



REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR

2008

Diretora Geral: Prof^a. Dr^a. Irmã Olga de Sá

Vice-Diretora: Prof^a. Irmã Raquel Godoi Retz

Coordenação Pedagógica: Prof. Ms José Luiz de Miranda Alves

Coord. do Núcleo de Estágio - NEST: Prof^a. Ms Stela Maris L. Carrinho de Araújo

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO- OBRIGATÓRIO (Lei Federal nº 11.778/2008)

O presente regulamento estabelece as normas atinentes à realização do **Estágio Curricular Supervisionado**, componente dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação das Faculdades Integradas Teresa D'Ávila – Fatea.

TÍTULO I

Do Estágio Curricular Obrigatório ou Não-obrigatório e Suas Finalidades

Art. 1º - O Estágio Curricular Obrigatório ou Não-obrigatório, adotado pela Instituição de Educação Superior, é componente curricular que visa à formação de competências próprias da atividade profissional e à contextualização do currículo, com o objetivo de formar o cidadão, o profissional e a pessoa.

§ 1º - O Estágio Curricular Obrigatório consiste em atividade prevista no Regimento da Fatea, a ser cumprida por alunos dos cursos de graduação cujas propostas pedagógicas pressuponham sua realização.

§ 2º - A realização do Estágio Obrigatório ou Não-obrigatório exige o cumprimento das horas pelo estagiário, a apresentação do relatório de atividades e dos documentos fixados nas normas institucionais e exigidos por lei.

§ 3º - O cumprimento das horas do Estágio Curricular Obrigatório é condição para obtenção do diploma de graduação.

Art. 2º - Entende-se por Estágio Curricular as atividades desempenhadas pelo estudante nos campos profissionais, que tenham estreita correlação com sua formação acadêmica.

§ 1º - As atividades desempenhadas pelo aluno na forma de Estágio Curricular não estabelecem vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a instituição concedente, desde que cumpridos os incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 11.788/08.

§ 2º - O Estágio Curricular não é obrigatoriamente remunerado, sendo facultado à concedente oferecer ao aluno bolsa-estágio ou outra forma de contraprestação pelas atividades desempenhadas, que venha a ser acordada.

§ 3º - No caso de Estágio Não-obrigatório, é compulsória a concessão de bolsa e de auxílio transporte.

Art. 3º - A organização, o acompanhamento e a avaliação do estágio competem aos gestores da Fatea como Instituição de Educação Superior credenciada, podendo oferecê-lo pessoas jurídicas de direito público ou privado, como órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, sendo o aluno considerado estagiário.

Art. 4º - São objetivos do Estágio Curricular:

- I. promover a integração do aluno com o mercado de trabalho, propiciando o seu desenvolvimento acadêmico e profissional;
- II. permitir ao aluno, por meio do contato com a realidade profissional, pesquisar, diagnosticar e propor alternativas de solução para problemas observados no campo de estágio, com a devida sustentação teórica;

- III. propiciar ao aluno orientação que o direcione na análise crítica e contextualizada da dinâmica da prática profissional, nos espaços em que esteja estagiando.

Art. 5º - O estágio deve ser desenvolvido em instituições conveniadas com a Fatea, mediante celebração de Termo de Compromisso de Estágio.

TÍTULO II

Do Acesso às Atividades de Estágio

Art. 6º - Estar regularmente matriculado é condição inequívoca que habilita o aluno à realização do Estágio Curricular Obrigatório ou Não-obrigatório, nos termos deste Regulamento.

Art. 7º - Para dar início às atividades de estágio o aluno deve apresentar, em uma única vez, ao professor orientador de estágio, conforme a legislação vigente, a documentação que segue:

- I. Termo de Compromisso de Estágio, em três vias, protocoladas na Secretaria Geral;
- II. Documentos previstos no artigo 10 deste Regulamento, quando necessário.

§ 1º - O aluno estagiário deve estar segurado contra acidentes pessoais, a ser assumido pela instituição concedente, que fará constar do Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice e o nome da seguradora.

§ 2º - No caso de Estágio Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro pode, alternativamente, ser assumida pela Instituição de Ensino Superior.

§ 3º - A carga horária do estágio somente pode ser computada, depois de atendidos os procedimentos previstos neste artigo, exceto no caso tratado no artigo 10.

Art. 8º - Mesmo os alunos que exercem atividades de trabalho relacionadas com área de formação do Curso que freqüentam estão sujeitos ao que determina este regulamento.

Art. 9º - Os alunos que trabalhem na área de formação de seu Curso devem cumprir o Estágio Curricular Obrigatório, podendo ter descontado o limite de horas permitido por lei e convalidadas as atividades de estágio, desde que apresentem a documentação exigida por este Regulamento e pelas normas do Curso.

Art. 10 - A convalidação das atividades de trabalho como Estágio Curricular Obrigatório deve ser requerida ao Coordenador do Curso e instruída com os seguintes documentos:

- I. declaração, em papel timbrado, assinada e carimbada pelo representante legal da instituição/empresa onde o aluno trabalha, indicando sua função e atividades desenvolvidas;
- II. cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social nas quais conste a identificação do trabalhador e as anotações gerais, ou Portaria de Admissão, quando couber;
- III. relatório das atividades desenvolvidas, conforme previsto neste Regulamento e no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º - Caso o aluno participe do quadro societário da instituição/empresa, deve apresentar cópia do Contrato Social registrado, do cartão do CNPJ atualizado e comprovação de que se trata de empresa ativa.

§ 2º - O pedido de convalidação é examinado pelo professor orientador de estágio e pelo Coordenador do Curso, que emite parecer.

§ 3º - Indeferida a convalidação, o aluno deve cumprir a carga horária integral relativa ao Estágio Curricular Obrigatório, definidas neste Regulamento e no Projeto Pedagógico do Curso.

TÍTULO III

Das Responsabilidades e Competências

CAPÍTULO I

Da Coordenação do Núcleo de Estágio

Art.11 - O Coordenador do NEST deve, além do que consta da Portaria de Criação do Núcleo e de sua designação:

- I. redigir, atualizar e analisar toda documentação referente ao Estágio Curricular Obrigatório ou Não-obrigatório, buscando o cumprimento da legalidade, publicidade e moralidade no que tange às atividades de estágio e suas formalizações de convênio;
- II. submeter à apreciação da Coordenação Pedagógica documentos que compõem a formalização dos Termos de Compromisso de Estágio Obrigatório ou Não-obrigatório;
- III. analisar a documentação atinente ao trâmite do estágio na Fatea, assim como toda documentação enviada à Instituição para assinaturas dos Termos de Compromisso do Estágio Obrigatório ou Não-obrigatório;
- IV. acompanhar e implementar a formalização dos documentos referentes à organização dos estágios curriculares obrigatórios dos cursos de graduação da Fatea;
- V. recolher, diariamente, junto à Secretaria Geral os Termos de Compromisso de Estágios Obrigatórios ou Não-obrigatórios, para análise e adequação às normas legais, devolvendo-os aos interessados quando não atenderem à legislação, ao Regulamento de Estágio e ao Regimento da Fatea; assim como quando apresentarem inadequações quanto às atividades desenvolvidas;
- VI. manter organizado e atualizado arquivo (impresso e digital) dos Termos de Compromisso e banco de dados de Instituições/Empresa, que mantenham convênio com a Fatea;
- VII. fornecer aos Coordenadores de Curso, quando solicitado, arquivos informativos quanto aos dados de estágios e de Instituições/Empresas conveniadas;
- VIII. participar de reuniões com os Coordenadores de Curso que intentem à organização de ações relativas à formação dos graduandos, visando à articulação de ações referentes ao ensino, pesquisa, extensão e estágio;
- IX. manter contato constante com as Agências de Integração de Estágio, facilitando a inserção do graduando nas atividades de estágio;
- X. articular com instituições, empresas, órgãos públicos e privados a obtenção de incentivos, visando à consecução dos objetivos das atividades de estágio, conforme expresso nas demandas de formação que integram as Propostas Pedagógicas dos Cursos;
- XI. levantar demandas da comunidade, do entorno da Fatea, visando ao oferecimento eficaz das situações práticas de aprendizagem;
- XII. coordenar o planejamento, acompanhar e avaliar as atividades de estágio curricular Obrigatório ou Não-obrigatório, visando a definir e a redirecionar diretrizes, políticas de ação, normas e regulamentos, incrementando planos, projetos e programas relativos à prática do estágio;
- XIII. definir os objetivos do programa de estágio do NEST e revê-los anualmente ou quando as demandas legais exigirem;

- XIV. planejar, operacionalizar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio dos Cursos e Habilitações, em conjunto com os Coordenadores de Curso e Professores Orientadores de Estágio, e cooperar com eles na elaboração dos regulamentos próprios de estágio;
- XV. orientar os Professores Orientadores de Estágio e Coordenadores de Curso na elaboração de documentos de acompanhamento e avaliação das atividades de estágio;
- XVI. cooperar com os demais Núcleos na orientação de programas e projetos comuns;
- XVII. orientar alunos na elaboração de documentos pertinentes às atividades de estágio, verificando sua correção e adequação;
- XVIII. elaborar, anualmente, relatório auto-avaliativo das atividades do NEST, encaminhando-o à Direção Geral, para ciência e apreciação, visando ao redirecionamento das ações quando convier;
- XIX. encaminhar as normas, diretrizes e políticas de ação e regulamentos adotados pelo NEST ao Conselho Geral para aprovação e homologação do Diretor Geral.

Art. 12 - O Coordenador do NEST deve integrar-se com as Coordenações dos Cursos, as Coordenações do Instituto de Pesquisa e Iniciação Científica, do Núcleo de Extensão e dos demais setores acadêmicos da Fatea, nas atividades que lhes forem afetas, contando com o acompanhamento e orientação da Coordenação Pedagógica.

Art. 13 - O Coordenador do NEST deve analisar a necessidade, relevância e viabilidade dos projetos, programas e regulamentos de estágio, emitindo parecer a ser submetido à Direção Geral e ao Conselho Geral para aprovação.

Parágrafo único - Cabe, ainda, ao Coordenador do Núcleo de Estágios cooperar com os Coordenadores de Cursos de graduação cuja proposta pedagógica não preveja a realização de estágio curricular, mas outras atividades relacionadas com a prática e com a formação profissional, devendo, desse modo, ser sistematizadas e desenvolvidas.

Art. 14 - Os Termos de Compromisso de Estágio Obrigatório ou Não-obrigatório, protocolados na Secretaria da Fatea, devem ser analisados pelo Coordenador do NEST, e encaminhados à Coordenação Pedagógica, para deferimento, sendo de 5 (cinco) dias úteis o prazo para o trâmite.

Art. 15 - O aluno deve preencher 3 (três) vias do Termo de Compromisso do Estágio Obrigatório ou Não-obrigatório, protocolar na Secretaria para verificação da regularidade de sua matrícula na Instituição de Ensino.

Art. 16 - Após o período reservado para assinatura e devidos registros do NEST, o aluno deve retirar os Termos de Compromisso do Estágio Obrigatório ou Não-obrigatório na Secretaria, para os necessários encaminhamentos, sendo uma via para a Concedente, uma via para arquivo do Núcleo de Estágio e uma via para o aluno.

CAPÍTULO II

Do Coordenador de Curso

Art. 17 - A Coordenação do Estágio Curricular é exercida pelo Coordenador do Curso, quando se tratar de Estágio Obrigatório e pelo Professor Orientador dessa atividade educativa, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 18 - Em relação ao Estágio Curricular compete, especificamente, ao Coordenador do Curso:

- I. cumprir e fazer cumprir a política de estágios da Fatea;
- II. dar ciência do presente Regulamento e da legislação que rege o Estágio Curricular ao Corpo Docente, Professor Orientador e alunos;
- III. divulgar aos alunos as oportunidades de estágio de que tenha conhecimento;
- IV. criar condições para que os Professores Orientadores desempenhem suas atividades;
- V. em conjunto com a Coordenação do Curso, elaborar normas específicas às demandas do curso, submetendo à aprovação do Conselho Geral da Fatea.

Art. 19 - Cabe ao Coordenador do Curso, em comum acordo com a Coordenação Pedagógica e com a Coordenação do NEST, indicar os Professores Orientadores de Estágio Curricular Obrigatório, com formação profissional na área de habilitação do aluno-estagiário.

Parágrafo único - Nos projetos de estágio, devem estar programados horários não coincidentes com os das aulas regulares, para que os professores orientadores orientem os estagiários.

CAPÍTULO III

Do Professor Orientador

Art. 20 - Os professores orientadores têm as seguintes atribuições:

- I. informar os alunos sobre normas, documentação e prazos referentes à realização do estágio e sobre os termos deste Regulamento e sobre a legislação aplicável;
- II. programar encontros com os alunos, para orientar e acompanhar o desenvolvimento do estágio, durante todo o período letivo;
- III. primar para que o estágio tenha coerência lógica, fundamentação teórica, aplicação prática e contribua para o aprendizado do aluno;
- IV. verificar, por meio de relatórios semestrais, a assiduidade do estagiário, o desenvolvimento das atividades e sua coerência com as propostas e expectativas do aluno, da concedente e da Fatea, aprovando-o ou não;
- V. avaliar o Relatório Semestral, visado pelo aluno, sobre a atuação do estagiário, enviado pela Concedente, aprovando-o ou não;
- VI. submeter à apreciação do NEST a documentação relativa às atividades de estágio;
- VII. encaminhar, à Secretaria Geral da Fatea, a relação dos alunos que concluíram o estágio e a seguinte documentação comprobatória da conclusão do estágio:
 - a) declaração da Concedente, informando sobre as horas cumpridas pelo aluno, acompanhada dos relatórios semestrais;
 - b) ficha de acompanhamento das atividades desenvolvidas no estágio;
 - c) ficha de avaliação do aluno emitida pela Concedente e parecer conclusivo do professor orientador;
 - d) parecer conclusivo do professor orientador.
 - e) termo de Realização de Estágio.

CAPÍTULO IV

Do Aluno Estagiário

Art. 21 - São obrigações do aluno estagiário:

- I. comparecer ao local do estágio nos dias e horários programados;
- II. cumprir todas as atividades determinadas pelo professor orientador, apresentando os relatórios semestrais, dentro dos prazos;
- III. empenhar-se na busca do conhecimento necessário ao bom desempenho do estágio;

- IV. manter a boa imagem da Fatea junto à instituição cedente, vivenciando a ética profissional, guardando sigilo sobre informações, reservadas ou não, relacionadas com a concedente.

TÍTULO IV

Da Avaliação do Estágio Supervisionado

Art. 22 - Compete ao Coordenador de Curso analisar o desenvolvimento do estágio de cada aluno do Curso e ratificar ou retificar a avaliação do estagiário feita pelo professor orientador.

§ 1º - O aluno é promovido no Estágio Curricular obrigatório, se conseguir o conceito mínimo de aprovação e entregar, dentro dos prazos, os relatórios semestrais exigidos legalmente, conforme Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º - No caso de retenção no Estágio Curricular Obrigatório ou de não cumprir a carga horária exigida, o aluno deve realizar, no ano seguinte, as atividades pertinentes ao estágio, devendo, para isso, estar vinculado à Fatea, matriculando-se na disciplina relativa a essas atividades.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 23 - Os casos omissos são resolvidos pelo NEST em conjunto com a Coordenação Pedagógica, e, em grau de recurso, pela Direção Geral.

Art. 24 - O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Geral da Fatea.